

4

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta dos recursos próprios orçamentários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 26 de Setembro de 1984.

Benedito Eneas Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 910/84 de 02 de Outubro de 1984

Cria e Especifica Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo no Quadro Permanente de Funcionários da Câmara Municipal de Itapemirim e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 32, I, c/c o artigo 55 §§ 2º e 5º da Lei nº 2.760 (Lei Orgânica dos Municípios).

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus membros e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Secretário de Administração da Câmara Municipal de Itapemirim, Símbolo 'CC', de provimento em comissão.

Parágrafo Único - O cargo de que trata este artigo será de assessoramento ao Presidente da Câmara e somente poderá ser provido por Bacharel em Direito.

Art. 2º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal de Itapemirim a saber:

I - 02 (dois) cargos de Escriturários I, Nível inicial '1';

II - 02 (dois) cargos de Oficial Administrativo I, Nível inicial '8';

III - 01 (um) cargo de Assistente Administrativo I, Nível inicial '12';

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo serão providos através de Concurso Público na forma da lei;

Art. 4º - As instruções para Concurso Público serão objeto de regulamentação pelo Poder Legislativo e constarão os requisitos para a inscrição dos candidatos na forma da lei;

Art. 5º - Após aprovação em Concurso Público e preenchidos os requisitos legais, far-se-á a nomeação dos aprovados, através de Ato ou Decreto do Legislativo;

5

Art. 6º - Os Níveis e os valores dos vencimentos mensais dos cargos criados e devidamente mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei, bem como o valor do abono familiar para cada dependente de funcionários, são aqueles constantes da Tabela única em anexo.

Parágrafo Único - Os níveis intermediários e maior serão exclusivamente para serem preenchidos por promoção e acesso, não podendo ser preenchidos por Concurso Público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 841/81

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Outubro de 1984.

Benedito Enes Muqui
Prefeito Municipal.

Tabela Única da lei N:...

1 - Cargo Commissionado - Símbolo "CC"

a) Secretário de Administração - Símbolo CCI

Valor Mensal: Cr\$ 357.000,00

2 - Cargos de Provedimento Ejetivo de Carreira

a) Escrivão I - Nível Inicial "1"

Níveis: "1" (Inicial) _____ Mensal: Cr\$ 119.000,00

"3" (Intermediario) _____ Mensal: Cr\$ 153.000,00

"5" (Maior) _____ Mensal: Cr\$ 170.000,00

b) Oficial Administrativo I - Nível Inicial "8"

Níveis: "8" (Inicial) _____ Mensal: Cr\$ 204.000,00

"10" (Intermediario) _____ Mensal Cr\$ 221.000,00

"12" (Maior) _____ Mensal Cr\$ 238.000,00

3 - Cargo de Provedimento Ejetivo Isolado

a) Assistente Administrativo I - Nível "12"

Valor mensal: Cr\$ 238.000,00

4 - Valor do Abono Familiar para cada Dependente de Funcionário

a) Valor de 01 (uma) cota: Cr\$ 6.000,00 - Mensal.

Itapemirim, 05, 02 de Outubro de 1984.

Benedito E. M.
Benedito Eneas Muzqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 911/84 de 02 de Outubro de 1984.